



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 017/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que é dever do administrador público garantir o amplo acesso às informações de interesse coletivo, bem como garantir a total transparência da gestão fiscal;

Considerando que é dever do administrador público obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal:

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra o “Portal Físico de Transparência”, cuja finalidade é informar à coletividade sobre a movimentação financeira mensal realizada por esta Casa Legislativa.

Art. 2º - O Portal Físico de Transparência será afixado com ampla visibilidade em frente ao Prédio da Câmara Municipal de Guaíra e deverá informar, mensalmente, o Balancete Financeiro realizado pela Administração da Casa.

Art. 3º - O Balancete Financeiro afixado no Portal Físico de Transparência deverá informar, em linguagem acessível, todas as receitas e despesas efetuadas mensalmente pela Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2.014.

Almir Bueno
Presidente

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 9.996 de 12.02.2014 – página 36 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 025 de 12.02.2014.

Arquivo Editar Ir para Favoritos Ajuda

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 017/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que é dever do administrador público garantir o amplo acesso às informações de interesse coletivo, bem como garantir a total transparência da gestão fiscal;

Considerando que é dever do administrador público obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

PT 13:59 13/02/2014

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
de 12/02/14 Edição nº 025

Anheó

Visto do Servidor